



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

SALA DAS COMISSÕES

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE
SEGURIDADE SOCIAL N.º. 005/2019**

COMISSÃO: Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) e Seguridade Social (CSS).

PROCESSO N.º.: 018/2019-GPMSFX (que capeia Projeto de Lei de n. 003/2019-CMSFX).

NATUREZA: Institui no âmbito do Município de São Félix do Xingu/PA o programa de atendimento de pessoas diagnosticadas com câncer, “Programa Fila Zero” e promove o trabalho de instituições de prevenção e combate ao câncer e dá outras providências.

RELATORES: Ver. Raylson de Sousa Teixeira (PP) e Ver. João Batista Alves de Abreu (PHS).

RELATÓRIO:

Trata-se de um projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Gérsica da Silva Magalhães (PDT) que visa instituir no âmbito do Município de São Félix do Xingu/PA o programa de atendimento de pessoas diagnosticadas com câncer, “Programa Fila Zero” e promove o trabalho de instituições de prevenção e combate ao câncer e dá outras providências.

Apertada síntese, pretende a Ilustre Vereadora Municipal garantir que pessoas diagnosticadas com câncer tenham priorizado pelo município de forma obrigatória o atendimento nas unidades de saúde no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após o encaminhamento médico.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

SALA DAS COMISSÕES

Instado a se manifestar o setor jurídico em seu parecer entendeu não haver mácula no projeto que pudesse inquina-lo de ilegal ou inconstitucional, opinando pela regular tramitação do feito.

Feito isso, em observância ao disposto nos artigos 62 E 63 do Regimento Interno, em 15 de maio de 2019, recebemos o Projeto de Lei de nº. 003/2019-CMSFX, e considerando os vereadores designado para atuar como relatores do citado processo assim se manifesta:

DESENVOLVIMENTO:

O Projeto de Lei Municipal de nº. 003/2019-CMSFX, **institui no âmbito do Município de São Félix do Xingu/PA o programa de atendimento de pessoas diagnosticadas com câncer, “Programa Fila Zero” e promove o trabalho de instituições de prevenção e combate ao câncer e dá outras providências.**

Geisica da Silva Magalhães A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Executivo Municipal sob a forma de projeto de lei, tendo como objeto a obrigatoriedade de priorização de atendimento as pessoas diagnosticadas com câncer nas unidades de saúde deste município de São Félix do Xingu/PA, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o encaminhamento médico.

da Vereadora Bem como, promove o trabalho de instituições de prevenção e combate ao câncer desde que sejam enquadradas pela lei como instituições sem fins lucrativos, sendo garantido o fornecimento pelo município de tendas ou barracas quando da realização de eventos públicos e a isenção do pagamento de quaisquer taxas para o funcionamento.

Visível o interesse público demonstrado nos casos abordados pelo projeto em referência, que em sua essência visa dar maior agilidade aos atendimentos de todas as pessoas que dependam da rede pública de saúde municipal, tendo em vista a gravidade e rápida evolução da doença, impedindo a ocorrência das longas filas de espera.

O presente projeto tem o único objetivo de garantir o aumento das chances de sobrevivência dos pacientes diagnosticados com câncer, mal que tanto assola a humanidade mundial em geral.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

SALA DAS COMISSÕES

Quanto a forma encontra-se perfeitamente adequada, pois se trata de um projeto de lei não havendo de se cogitar a possibilidade de inconstitucionalidade formal ou outro tipo de ilegalidade.

As comissões permanentes de legislação e justiça e seguridade social entendem e são de parecer favorável a esse projeto de lei, com a aprovação.

Diante do cumprimento da legalidade, esta comissão se manifesta pela aprovação do referido PL, foram observadas as normas regimentais e de técnica legislativa.

Em razão do exposto, exaramos parecer favorável em relação ao projeto de lei sob análise, já que em tramitação regular e para a continuidade do processo legislativo analisamos os aspectos constitucionais legais e jurídicos. Logo não verificamos nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguida.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

CONCLUSÃO: Concluimos pela tramitação e aprovação do o Projeto de Lei originária do Poder Executivo de nº. 035/2019-GPM/SFX apresentado.

Sala das Comissões em 22 de maio de 2019.

RELATORES: Ver. Raylson de Sousa Magalhães (PP) e Ver. João Batista Alves de Abreu (PHS).

Pronunciamento da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: Pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei Ordinária de nº. 003/2019-CMSFX.


Ver. Gersica Silva Magalhães (PDT)
Presidente CLJRF

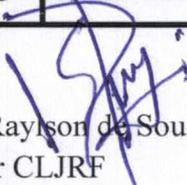
Ver. (a). Maria Edna de Oliveira (PSD)
Membro CLJRF



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

SALA DAS COMISSÕES


Ver.^a Rayson de Sousa Teixeira (PP)
Relator CLJRF

Ver. Carla de Sousa Silva Pereira (PSL)
Presidente CSS


Ver. João Batista Alves de Abreu (PHS)
Relator CSS

Ver. Osmar de Paula Vieira (PSD)
Membro CSS